



CONTRATO N.º CTR/28/2022/DSCP

Procedimento N.º 04/CPr/SGEC/2022

Produção de três vídeos e campanha de divulgação dos mesmos em canal de imprensa escrita, digital, papel e televisão

Entre

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, – Programa Operacional Capital Humano com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, representada pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, a qual tem poderes delegados para outorgar o presente contrato, doravante designada como Primeiro Outorgante.

e

Impresa Publishing, S.A - com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, Número de Identificação Fiscal 501984046, representado neste ato por Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé, e por Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida, na qualidade de representantes legais, os quais tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designados por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a. A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, a 2 de fevereiro de 2022, exarada na Informação n.º INF/81/2022/DSCP;
- b. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, por despacho de 22 de fevereiro de 2022.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de “produção de três vídeos e campanha de divulgação dos mesmos em canal de imprensa escrita, digital e papel, e televisão”, conforme previsto nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a. o caderno de encargos;
 - b. a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceite pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e mantém-se em vigor até 15 de abril de 2022, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor relativo ao serviço efetivamente prestado.

2. O preço contratual é de € 29 000,00 (vinte e nove mil euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

Condições e prazos de pagamento

1. As faturas, ou documentos equivalentes, só podem ser emitidas depois de vencida a obrigação, sendo os pagamentos efetuados nos termos da presente cláusula.
2. As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do Gestor do Contrato designado pelo Primeiro Outorgante.
3. Sob pena de devolução, as faturas, ou documento equivalente, devem indicar claramente o objeto do contrato, bem como o número do compromisso a transmitir pelo Primeiro Outorgante aquando a celebração do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante;
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.
7. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os

conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b. Fornecer os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- e. Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no caderno de encargos;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b. Fornecer ao Segundo Outorgante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
- c. Monitorizar a prestação dos serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d. Designar um Gestor de Contrato e um seu substituto nas suas faltas ou impedimentos, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290-A, ambos do CCP e comunicar ao Segundo Outorgante qualquer alteração que venha, entretanto, a verificar.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.^a

Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

6/16



- b. Decisão judicial ou arbitral;
- c. Razões de interesse público.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Contrato.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Obrigações de sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força

de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 14.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a

Especificações/ requisitos técnicos

1. Os serviços a adquirir terão que cumprir as seguintes especificações/requisitos:

- a. produção de três conteúdos em vídeo, com o objetivo de divulgar os resultados dos apoios do Programa Operacional nos seus Eixos Prioritários de Apoio, 1, 3 e 4, assegurando a amplificação dos mesmos em canal de imprensa escrita, digital e papel, e em campanha de televisão.
- b. Os três vídeos terão uma duração máxima de dois minutos (cada um) e resumirão a execução e as conclusões de cada um dos eixos identificados infra:
 - Vídeo 1: Eixo 1 – Apoios Jovens + Eixo 4 - Apoios à Qualidade e Inovação;
 - Vídeo 2: Eixo 2 - Apoios no âmbito do Ensino Superior e Formação Avançada;
 - Vídeo 3: Eixo 3 - Apoios à Aprendizagem ao longo da vida.
- c. Os vídeos terão como pano de fundo imagens reais, trabalhando depois os dados mais relevantes em grafismo ou oráculos, podendo o vídeo, se necessário, incluir entrevistas.
- d. Os vídeos deverão ser apresentados por uma “cara” da estação contratada que apresentará os resultados.

- e. A empresa contratada amplificará as conclusões e dados dos vídeos em canal de imprensa escrita digital e papel (cerca de 1 página).
- f. Em paralelo serão feitas três campanhas de amplificação dos vídeos em site do meio contratado, com 100 mil impressões para cada vídeo, num total de 300 mil impressões.
- g. O meio de comunicação contratado criará três spots de 20 segundos, que emitirá em 150 repetições (50 para cada spot/vídeo), no canal de televisão temático associado, seguindo o plano abaixo:

Spot	Semana	Sab./Dom.	Total
07:00 - 13:00	20	18	38
13:00 - 20:00	20	16	36
20:00 - 24:00	38	18	56
24:00 - 26:30	10	10	20
Total	88	62	150

Resumo do pretendido: Produção Vídeo:

3 VÍDEOS ATÉ 120"

- Apresentação do vídeo por “cara” do meio
 - Captura de imagens e som
 - Estúdio,
 - Iluminação,
 - Áudio,
 - Edição,
 - Música,
 - Interpretação Língua Gestual Portuguesa
- + 3 SPOTS DE 20"

Sem associação da imagem da “cara” do meio, respeitando todos os requisitos dos vídeos de 120”, supramencionados.

Amplificação - Canais:



- 3 campanhas de amplificação (100 mil impressões cada) no site do meio de comunicação contratado
- 3 Packs de 50 spots de 20" x 3 semanas (3 vagas) Total de 150 spots na antena do canal temático de televisão associado ao meio contratado.
- Amplificação e envolvimento no canal online, com:
- Cobertura 1 artigo de uma página em canal papel (imprensa escrita Cobertura 1 artigo online

Cláusula 17.^a

Indicadores de acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato, é acompanhada com os seguintes indicadores de desempenho:
 - a. Prazo de execução, que tem como meta o dia 15 de abril de 2022;
 - b. Valor adjudicado, a acrescer do valor do Iva à taxa legal em vigor.
2. Após a conclusão dos vídeos referidos na cláusula anterior, o Programa Operacional Capital Humano, efetuará a validação das evidências (entregáveis).

Cláusula 18.^a

Propriedade intelectual e Direito de imagem

1. Constituem propriedade originária do Primeiro Outorgante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos, materiais e outras criações de qualquer natureza que se revelem necessários para a execução do contrato, assim como todos os elementos e afins (estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo que o Segundo Outorgante poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. No exercício da titularidade dos direitos intelectuais referido no número 1 o Primeiro Outorgante tem o direito exclusivo de fixação, divulgação, utilização e transmissão através de

quaisquer redes sociais, plataformas digitais e outros sistemas e meios tecnológicos existentes ou que venham a existir, podendo proceder à fixação no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, bem como praticar atos de comércio, através dos meios que julgar mais adequados, designadamente através de plataformas de divulgação de conteúdos digitais, de download de arquivos digitais, Internet, inclusão em sistemas de e-learning, e adotar todos os meios reprodução, disponibilização e transmissão de dados, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados.

4. O Primeiro Outorgante tem ainda os direitos exclusivos para efetuar todo o tipo de comunicação ao público ou a execução pública, bem como a divulgação para fins científicos e de arquivo histórico, podendo ainda proceder à tradução para vários idiomas.

5. O Segundo Outorgante, no que respeita à criação original e produção dos bens a adquirir identificados na cláusula anterior, assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

6. O Segundo Outorgante, quanto ao direito de imagem, assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79.º do Código Civil e dos artigos 164.º a 167.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

Cláusula 19.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de

dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, e ao cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designada por LERGD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. A adjudicatária obriga-se, na sua qualidade de subcontratante, nos termos definidos no nº 8 do art. 4º do RGPD, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o RGPD e a LERGD, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

4 .Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art. 4º do RGPD, a adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo I que faz parte integrante do clausulado do Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, nos termos e para efeitos do nº 7 do art. 4º e do nº 3 do art. 28º ambos do RGPD.

Cláusula 20.^a

Requisitos legais de proteção de dados pessoais

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o Segundo Outorgante garante que os direitos de imagem e o direito de autor dos titulares das fotografias e das imagens objeto de tratamento estão devidamente protegidos nos termos das disposições aplicáveis, designadamente do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).

Cláusula 21.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Segundo Outorgante para efeito de acompanhamento da execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e, para efeitos do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o Primeiro Outorgante designa o [REDACTED] [REDACTED] como Gestor do Contrato e a [REDACTED] sua substituta nas faltas ou impedimentos da Gestora, ambas do PO CH, com o contato telefónico n.º 215976790 e os seguintes endereços eletrónicos: [REDACTED] [REDACTED] respetivamente.

Cláusula 22.^a

Penalizações

1. O incumprimento das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos, no seu todo ou em parte, confere ao Primeiro Outorgante, o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pode ser aplicada pelo Primeiro Outorgante, uma penalização cumulativa, de 1% (um por cem) sobre o preço contratual, por cada incumprimento, das especificações técnicas enunciadas e/ou pelo incumprimento de obrigações decorrentes da legislação aplicável.

3. O Primeiro Outorgante notifica, através de correio eletrónico, o Segundo Outorgante da intenção de aplicar as penalidades previstas no número anterior, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre essa intenção.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.
5. As penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.
6. As penalidades previstas na presente cláusula são cumulativas e serão aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
7. Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, correspondente a 20% do preço contratual.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a

Resolução de Litígios

1. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476º do CCP.

2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 26.^a

Enquadramento Orçamental

O preço contratual é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano, com a classificação económica D.02.02.17. C0.00, com o cabimento n.º CM42200077/001/002, de 20 de janeiro de 2022, e Compromisso n.º CM52200239, de 18 de fevereiro de 2022.

Cláusula 27.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 16 (dezassexes) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos no artigo 55.º do CCP.

Lisboa, 2022

O Primeiro Outorgante

Purificação Pais

Assinado de forma digital por
Purificação Pais
Dados: 2022.03.21 10:49:10 Z

Purificação Cavaleiro Pais

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CRISTINA ALEXANDRA RODRIGUES
DA CRUZ VAZ TOMÉ**

Num. de Identificação

Data: 2022.03.21 12:28:27+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

z Tomé

Assinado por: **NUNO MIGUEL PANTOJA NAZARET
ALMEIDA CONDE**

Num. de Identificação

Data: 2022.03.21 15:28:03+00'00'

Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida